



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

RELATÓRIO DE CONTROLE

INTERNO

01 / 2022

Presidente da Câmara
Carlos Alberto dos Santos

Responsável pelo Controle Interno
João Mauro Ponce Salles



Herculândia, 17 de fevereiro de 2022.

APRESENTAÇÃO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Herculândia vem apresentar seu Relatório de Auditoria do Controle Interno, relativo ao mês de **janeiro** do exercício de **2022**. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8). O Controle Interno foi regulamentado pela **Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2013**, em atendimento ao Comunicado SDG 32/2012, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este relatório contém informações obtidas através da execução de gestão administrativa, orçamentária e financeira do período analisado, relatando constatações, conclusões e recomendações deste Controle quando necessários e abordando os seguintes itens:

- 01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
- 03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
- 04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**
- 05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL**
- 06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)**
- 07. LIMITE P/ GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A CF)**
- 08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)**
- 09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)**
- 10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**
- 11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**
- 12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**
- 13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO**
- 14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP**
- 15. PROCESSOS LEGISLATIVOS**
- 17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**
- 18. CONCLUSÃO**



01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme abaixo se demonstra, o repasse foi realizado no prazo da Constituição Federal e nos termos da legislação de regência, sendo recebido, em **janeiro de 2022**, o valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Há previsão para que, no exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Herculândia repasse o valor total de **R\$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais) referentes ao duodécimo.

Consta do balancete das despesas, relativas ao mês de janeiro de 2022, que foi pago no corrente mês o valor de R\$ 62.057,63.

Por fim, observa-se que o exercício não se concluiu, pelo que o resultado poderá ser alterado em seu decorrer.

Conclusão

Conclui-se, portanto, pela regularidade da gestão orçamentária relativa ao mês de **janeiro de 2022**, visto que todas as despesas empenhadas foram devidamente liquidadas.

02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No mês de **janeiro de 2022**, o orçamento foi alterado pela Lei 3.144/2022, incrementando a verba para despesas de pessoal.

Conclusão

O projeto de lei em questão teve seu trâmite nas formas legais e regimentais. Com relação à oportunidade e conveniência do mesmo, a Mesa Diretora apresentou justificativa sendo, portanto, regular.

03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observando a descrição do item 01 deste relatório (Avaliação da Gestão Orçamentária), verificamos que a execução financeira no mês de **janeiro / 2022** foi **SUPERAVITÁRIA**, posto ter sobrado um saldo remanescente R\$ 24.609,03, sendo que todos os valores devidamente liquidados, inexistindo remanescentes.



Todavia, ressalta-se que a conta de energia para o mês de janeiro de 2022 teve valor bem acima do esperado, sem justificativa para tanto.

Conclusão

Pelo que relatado, conclui-se pela regularidade da execução financeira de **janeiro de 2022**, sendo superavitária.

04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Pelo relatório de conciliação bancária, verifica-se que há saldo **POSITIVO** na conta corrente em instituição financeira estatal, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais de gestão orçamentária e financeira.

05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL

Para avaliar as despesas com pessoal, verificaremos o quadro abaixo:

Tipo de despesa	Valores
Despesas com pessoal ativo	R\$ 42.183,89
Despesas com encargos sociais	R\$ 9.783,84
Inativos e pensionistas	R\$ 1.539,27
TOTAL	R\$ 53.507,00

Conforme informado no item 01 deste relatório, o duodécimo repassado foi no valor de R\$ 86.666,66. O total gasto com despesas de pessoal, o valor de R\$ 53.507,00.

Conclusão

Nada há inconsistências para relatar sobre as despesas com pessoal, visto que todas as verbas devidas foram devidamente empenhadas e pagas nos termos legais, cujos tetos, limites e percentuais serão detalhados nos itens a seguir.

06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)

Para o mês de **janeiro de 2022**, as despesas legislativas acumuladas (excluindo-se os inativos) somaram R\$ 60.518,36. No mês em análise, a receita



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

corrente líquida da Prefeitura Municipal de Herculândia totalizou o importe de R\$ 3.286.739,87.

Concluímos, pois, que as despesas legislativas correspondem 1,84% da receita municipal para o período.

Conclusão

O Município de Herculândia se enquadra no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal e, portanto, as despesas legislativas não poderão ultrapassar 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

Conforme observamos, as despesas legislativas da Câmara Municipal de Herculândia estão dentro da previsão Constitucional.

07. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1o, ART. 29-A CF)

Observamos pelas informações prestadas pela contabilidade desta Câmara que o total gasto com folha de pagamentos até **janeiro/2022** foi de R\$ 42.183,89 e o duodécimo no valor de R\$ 86.666,66.

Assim, verificamos que a relação percentual entre os gastos e receitas perfazem 48,67%.

Conclusão

O §1º do art. 29-A da Constituição Federal limita os gastos com folha de pagamento a 70% da receita percebida pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo-se os subsídios dos vereadores no exercício anterior.

Portanto, o limite previsto na Constituição Federal para gastos com folha de pagamento foi observado, estando **regular**.

08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)

Em **janeiro/2022**, os gastos com subsídios dos vereadores somaram R\$ 25.140,98. A receita corrente líquida do município de Herculândia no mês em questão foi de R\$ 3.286.739,87.



Para o período analisado, os gastos com os subsídios dos vereadores representam 0,76% da receita municipal.

Conclusão

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal impõe limite para gastos com subsídios dos vereadores em 5% da receita percebida pelo Município. Como vimos, o gasto, até o momento, com tais verbas representa 0,76% da receita municipal, ficando dentro, portanto, do limite constitucional estabelecido.

09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)

O limite do subsídio do Deputado Estadual foi fixado em 75% do subsídio pago aos Deputados Federais. Atualmente, o subsídio pago aos Deputados Federais foi fixado através do Decreto Legislativo nº 276/2014, cujo montante estabelecido foi de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

De acordo com a alínea 'a', inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o limite máximo para subsídio dos vereadores será de 20% sobre os dos Deputados Estaduais. Temos então que um Deputado Estadual tem por subsídio o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pela Constituição Federal, os Vereadores de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes perceberão subsídios à razão máxima de 20% sobre aqueles pagos aos Deputados Estaduais, perfazendo um teto de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Conclusão

No período em análise, os vereadores perceberam subsídios no valor de R\$ 2.646,42 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e o Presidente da Câmara, R\$ 3.969,62 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Portanto, temos que os subsídios se encontram dentro dos parâmetros constitucionalmente fixados, concluindo, assim, por sua regularidade.



10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS (INSS e FGTS)

Os encargos sociais pagos referentes ao mês de **janeiro/2022** somaram o valor de R\$ 9.783,84. Somente o FGTS dos funcionários efetivos foram recolhidos, acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas sobre tais verbas patronais.

Conclusão

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos, de forma que estão dentro das delimitações legais.

11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

No mês em análise não foram identificados investimentos.

Conclusão

Quesito prejudicado ante à inexistência de investimentos.

12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No mês em análise não houveram contratações diretas nem licitações.

Conclusão

Quesito prejudicado face à ausência de contratações diretas.

13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO

Não houveram despesas com adiantamento no período em análise.

Conclusão

Quesito prejudicado face à ausência de adiantamentos.

14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP

As informações relativas ao Sistema AUDESP foram observadas e informadas dentro dos prazos fixados em calendário.



Conclusão

Quesito cumprido dentro das regulamentações, observando-se os prazos e alertas do Sistema AUDESP.

15. PROCESSOS LEGISLATIVOS

No mês em análise houveram os seguintes processos legislativos:

- **Lei Complementar 000029/2022** - Ementa: DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA – LEI 2.145/90 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL 10/2017 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Complementar 000030/2022** - Ementa: DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA DA LEI COMPLEMENTAR 029 DE 14 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Lei Complementar 000031/2022** - ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, NO ARTIGO 82, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA - LEI Nº1.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Ordinária 003141/2022** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, NO EXERCÍCIO DE 2022, ATÉ O LIMITE DE R\$706.200,00 (SETECENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Ordinária 003142/2022** - DISPENSA ACRÉSCIMOS LEGAIS PARA QUE OS CONTRIBUINTES SALDEM SEUS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATÉ 31.12.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Ordinária 003143/2022** - AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS AOS CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO EM DIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Ordinária 003144/2022** - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Lei Ordinária 003145/2022** - CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA E AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Conclusão

Os processos legislativos seguiram seus trâmites legais e regimentais normais, nada tendo a apontar neste quesito restando, portanto, regulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não ocorreram denúncias nem representações no período analisado, pelo que resta prejudicado o presente quesito.

Conclusão

Quesito prejudicado em razão da inexistência de denúncias ou representações.

18. CONCLUSÃO

Pela avaliação dos quesitos analisados acima, conclui-se pela regular aplicação do duodécimo repassado, bem como pelo enquadramento nos limites e percentuais de gastos impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, todos os valores empenhados e devidos no período foram efetivamente pagos, inexistindo restos a pagar, de maneira que, para o mês de janeiro de 2022.

RECOMENDAÇÃO: Verificar a utilização de energia elétrica e esclarecer o valor da fatura relativa ao mês de janeiro de 2022, vez que destoa totalmente da média de consumo.

Herculândia, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO MAURO PONCE SALLES
Controlador Interno

Ciente do teor e de eventuais recomendações em ___/___/2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia